

REGULAMENTO DO
FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 47.280.025/0001-50

São Paulo – SP, 23 de dezembro de 2025.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso: **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

Administrador	é a LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , com sede na Cidade São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, CJ 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-902, inscrita no CNPJ sob nº 24.361.690/0001-72, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018;
Afiladas	significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, controla, é controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão;
Agência Classificadora de Risco	é cada agência classificadora de risco contratada pelo Gestor para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso;
Agente de Cobrança Extraordinária	é a ACE – AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, conjunto 103/104, bairro Lagoinha, CEP 14095-240, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.512.328/0001-80.
Alocação Mínima de Investimento	é a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento);
Amortização Extraordinária	é a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, ao Índice de Subordinação Sênior e/ou à observância da política de investimento da Classe conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo I;
Amortização Programada	a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Anexo;

Amortização	significa uma Amortização Programada e/ou uma Amortização Extraordinária, quando referidas indistintamente;
Anexos	tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;
Apêndice	cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO;
Arquivo Remessa	é a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados à Classe em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente ao Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão;
Assembleia de Cotistas	significa a Assembleia de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do 0 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Anexo;
Assembleia Especial de Cotistas	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;
Ativos Financeiros	Significam: (i) as cotas de fundos de investimento em renda fixa e cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas apenas por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item "ii" acima, sendo restrito ao Gestor realizada apenas com contrapartes com classificação de risco mínima "AAA(bra)" ou equivalente, a serem verificadas no momento da aquisição; (iv) cotas do "Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.175.696/0001-7; e/ou (v) eventuais recursos financeiros depositados na Conta Autorizada da Classe;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
Banco Central	é o Banco Central do Brasil;

Banco Cobrador	é o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04;
Benchmark Sênior	é o índice referencial, conforme definido no Art. 2º, inciso XIV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, correspondente ao parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Suplemento;
Carteira	é a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
Cedente	é a ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, nº 2.220, 7º andar, conjuntos 71 a 74, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.789.121/0001-27, que cede e cederá para a Classe, de acordo com os Critérios de Elegibilidade, Direitos Creditórios oriundos de operações de compra e venda mercantil a prazo de defensivos agroquímicos e insumos agrícolas aos Devedores, representadas pelos Documentos Comprobatórios;
Classe	é a classe única de cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
Código Civil	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Processo Civil	é a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Cobrança Bancária	é a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome da Classe, mediante a emissão dos boletos bancários aos Devedores, com mensagem definida nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança Bancária;
Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas	é o documento celebrado pelo Cedente e pela Classe, pelo qual o Cedente se comprometeu a subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas da Classe;
Concentração Máxima de Direitos Creditórios	tem o significado que lhe é atribuído no item 4.5 do Anexo;
Conhecimento de Transporte	é o documento que evidencia a entrega dos Produtos, devidamente assinado pelo Devedor, quando a referida

	entrega é realizada por empresa terceira contratada pelo Cedente;
Conta Autorizada da Classe	é a conta corrente de titularidade da Classe, informada no Contrato de Cessão e mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A. e movimentada pelo CUSTODIANTE, para a qual serão direcionados: (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe realizados pelos Devedores via boleto bancário; (ii) os valores recebidos pela Classe em decorrência da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária, inclusive decorrentes de pagamentos parciais, conforme o caso; e (iii) os reembolsos relacionados aos Eventos de Resolução de Cessão; e (iv) os valores que são objeto de Ocorrência de Repasse;
Contrato de Cobrança	é o “Contrato Único de Prestação de Serviços de Cobrança de Título”, a ser celebrado entre o Banco Cobrador e a Classe, representado pelo Administrador, com a interveniência do Custodiante, por meio de termo de adesão, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos;
Contratos de Cessão	significa o “Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Classe, representado pelo Gestor, e o Cedente, com a interveniência do Administrador, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe;
Controle	significa, com relação a uma pessoa: (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle;
Cotas Seniores	são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
Cotas Subordinadas Júnior	são as Cotas subordinadas júnior emitidas pela Classe, objeto de colocação exclusivamente junto ao Cedente, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
Cotas	são as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente;

Cotistas Dissidentes	são os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;
Cotistas	são os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;
CPF	é o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;
Cr�terios de Elegibilidade	s�o os cr�terios de elegibilidade descritos no item 4.5 no Anexo do Regulamento;
Custodiante	� a Administradora;
CVM	� a Comiss�o de Valores Mobili�rios;
Data da 1� Integraliza��o	significa a data da 1� integraliza��o das Cotas – ou, conforme o caso, a data da 1� integraliza��o de Cotas de determinada Subclasse e/ou S�rie –, em que os recursos s�o efetivamente colocados � disposi��o da Classe pelos Cotistas;
Data da Oferta de Direitos Credit�rios	significa qualquer Dia �til em que o Cedente envie ao CUSTODIANTE o arquivo remessa para aquisi��o de Direitos Credit�rios com a posterior celebra��o do Contrato de Cess�o, conforme disposto no Contrato de Cess�o;
Data de Amortiza��o Programada	significa cada data de amortiza��o programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Anexo;
Data de Aquisi��o e Pagamento	significa a data em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Credit�rios Eleg�veis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos � aquisi��o de Direitos Credit�rios Eleg�veis, em moeda corrente nacional, podendo ser o 1� (primeiro) Dia �til imediatamente subsequente a uma Data da Oferta de Direitos Credit�rios;
Data de Resgate de Cotas Seniores	s�o as respectivas datas de resgate programadas de cada S�rie de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Suplemento;
Data de Verifica��o	Significa todo 5� Dia �til do m�s em que o Gestor realizar� a verifica��o dos �ndices de Monitoramento e enviar� o Relat�rio de Gest�o;
Devedor(es)	tem o significado que lhe � atribu�do na Cl�usula 18.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento;

Dia Útil	é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, conforme o caso, das respectivas transações, sempre no mercado local, denominados em moeda corrente nacional;
Direitos Creditórios Cedidos	são os Direitos Creditórios que cumulativamente: (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pela Classe nos termos dos Documentos da Securitização, em especial deste Contrato e do Regulamento;
Direitos Creditórios Elegíveis	são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade;
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
Documentos Adicionais	são os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) duplicata (quando e se emitida); (ii) comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelo Devedor; (iii) Conhecimento de Transporte; e/ou e (iv) outros documentos que poderão ser necessários em discussões acerca da existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o caso;
Documentos Comprobatórios	significam os arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente;
Documentos da Securitização	são este Anexo I ao Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Bancária, Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Seniores e, as declarações de veracidade, referidos em conjunto;

Encargos	são os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no Art. 117 da Parte Geral e no Art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) no 0 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I ao Regulamento;
Escriturador	é o Custodiante;
Eventos de Avaliação	são os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo I ao Regulamento;
FUNDO	significa o FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 47.280.025/0001-50;
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
GESTOR	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022;
Grupo Econômico	significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, seja controlado por coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas. Os Grupos Econômicos de Devedores serão registrados na base de dados do Cedente e informados ao Custodiante, sendo atualizados: (i) anualmente; e (ii) esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Além da lista enviada pelo Cedente, serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ;
Grupo Econômico 2	significam, em conjunto, a Cedente e a Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda. , inscrita no CNPJ sob o nº - 05.772.606/0001-27;
Grupo Econômico Especial 1	significa o Grupo Econômico Especial 1 indicado no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira da Classe, nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo;

Grupo IBBA	é o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, Andar: 1-2-3 Parte 4 e 5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, o qual atuará como coordenador, distribuidor e estruturador da primeira emissão de Cotas;
IGP-M	é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice de Recompra Facultativa	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto de Recompra Facultativa junto ao Cedente, considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência à média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores, o qual não poderá ser superior a [6%] (seis por cento); e (ii) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência à média dos últimos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores, o qual não poderá ser superior a [18%] (dezoito por cento);
Índice de Renegociação	significa o percentual, mensalmente calculado pela Gestora em cada Data de Verificação, dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham sido objeto de renegociação junto aos Devedores por parte do Agente de Cobrança, considerando: (i) seus respectivos valores presentes, em relação ao patrimônio líquido, calculado mensalmente em cada Data de Verificação, sempre em referência à média dos últimos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores; e (ii) sem considerar o “efeito vagão”, isto é, que um outro Direito Creditório adimplente de um Devedor inadimplente nessa faixa não deve ser somado para cálculo desse índice, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
Índice de Repasse	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão: (i) do somatório dos Direitos Creditórios Cedidos pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo; pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Repasse, o qual não deverá ser superior a 6% (seis por cento), nos termos do Anexo;

Índice de Resolução	é o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pelo Gestor, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante até o 3º (terceiro) Dia Útil de cada mês, correspondente à divisão: (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos deste Contrato; pelo (ii) valor do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior ser superior a 4% (quatro por cento), nos termos do Anexo;
Índice de Subordinação Sênior	significa o total de Cotas Subordinadas em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores;
Índices de Monitoramento	são a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, o Índice de Inadimplemento, o Índice de Renegociação, o Índice de Recompra Facultativa, o Índice de Subordinação Sênior e outros índices os quais o Gestor deverá monitorar, nos termos do item 4.13 deste Anexo;
Indivíduo	significa qualquer pessoa física que seja Devedor do Cedente;
Instrução CVM 489	é Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
Investidores Profissionais	são os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;
Lei nº 10.931	é a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos	é o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de concentração no somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, incluindo os Grupos Econômicos Especiais, considerados em conjunto, devedores de Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser observado pelo Gestor, calculado de maneira pro forma, em cada Data de Aquisição e Pagamento, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Administrador;
Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou indivíduo	é o limite máximo de 2% (dois por cento) de concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo devedor de Direito Creditório integrante da Carteira da Classe do Patrimônio Líquido da Classe, que deve ser observado pelo Gestor, calculado de maneira proforma, em cada Data de Aquisição

	e Pagamento, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Administrador;
Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial	é o limite máximo de concentração por Grupo Econômico Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Patrimônio Líquido, que deverá ser observado pelo Gestor, calculado de maneira pro forma, em cada Data de Aquisição e Pagamento, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Administrador. O limite máximo de concentração do Grupo Econômico Especial 1 é de 7% (sete por cento);
Liquidação Antecipada	significa a liquidação antecipada da Classe, que ocorrerá caso aprovada mediante deliberação da Assembleia de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação;
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
Opção de Juros	são os contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI") negociados no mercado de balcão exclusivamente por Instituição Financeira Autorizada;
Operações de Swap de Taxa de Juros	são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("Contraparte Elegível Swap"), nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("CGD" e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os "Contratos de Derivativos"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do swap. O risco na liquidação do swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD. Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM;
Patrimônio Líquido	é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos do Anexo I ao Regulamento e da regulamentação aplicável;
Pessoa	significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como trusts, fundos de investimento, joint ventures, parcerias, empreendimentos conjuntos,

	associações, organizações, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação;
Política de Cobrança	são as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no Complemento 5 ao presente Regulamento;
Política de Crédito do Cedente	são as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Contrato de Cessão;
Política de Investimentos	são as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 do Anexo I, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato do Administrador, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;
Prazo para Resgate	é o prazo para que ocorra o resgate integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe;
Prazo de Duração da Classe	é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;
Preço de Aquisição	é o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe ao Cedente, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas Subordinadas, calculado nos termos do Contrato de Cessão;
Preço de Emissão	é o respectivo preço de emissão de cada uma das Séries e Classes de Cotas, de acordo com seus respectivos Suplementos;
Prestadores de Serviços Essenciais	significa o Administrador e o Gestor;
Procedimentos de Cobrança	são os procedimentos a serem adotados pelo: (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão;
Produtos	são defensivos agroquímicos e insumos agrícolas objeto de operações de venda e compra mercantil a prazo pelo Cedente aos Devedores;
Quantidade Mínima de Devedores	é o índice calculado diariamente, pelo Administrador, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, acerca da quantidade mínima de Devedores de

	Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, que deverá ser equivalente a 100 (cem) Devedores, exceto nos meses de junho, julho, outubro, novembro e dezembro, nos quais a quantidade mínima a ser observada será de 50 (cinquenta) Devedores;
Regulamento	significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, Suplementos e demais documentos que o integrem;
Relatório de Gestão	O relatório elaborado pelo Gestor, contendo as informações previstas no item 4.13 do Anexo I a este Regulamento.
Renegociação	significa qualquer alteração em termos e condições originais dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo, e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo "Renegociar" será interpretado da mesma forma;
Reserva de Caixa	é a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente ao valor estipulado pelo Gestor para a próxima Amortização Programada a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pela Classe, observado que, em qualquer período de 3 (três) meses que anteceda qualquer Data de Resgate de Cotas Seniores, os recursos em caixa detidos pela Classe serão utilizados para fins da amortização antecipada das Cotas Seniores, de forma que até o resgate das respectivas Cota Seniores não será acumulada reserva de caixa;
Reserva de Despesas	é a reserva a ser constituída pela Classe nos termos do Capítulo 8 do Anexo I, e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização da Classe para o período de 9 (nove) meses, conforme valor estipulado pelo Gestor;
Reserva de Despesas	é a reserva a ser constituída pela Classe nos termos do Capítulo 8 do Anexo I, e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização da Classe, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização da Classe para o período de 9 (nove) meses, conforme valor estipulado pelo Gestor;
Resolução CVM 160	é Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

Resolução CVM 175	é Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
Resolução CVM 30	é Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
Resolução de Cessão	é o evento pelo qual, conforme disposto no item 18.1 deste Anexo, a cessão de determinado Direito Creditório Cedido à Classe será resolvida, na forma do Contrato de Cessão, ficando o Cedente obrigado a devolver à Classe os valores pagos a título de aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido à Classe cuja cessão tenha sido resolvida pelo respectivo valor na curva (i.e., valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), e cujo monitoramento será feito pelo Gestor, que calculará o Índice de Resolução;
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Série	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Subclasse	significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;
Suplemento	é o suplemento ao Apêndice de Cotas, que descreverá as características específicas de cada uma das Séries, eventualmente criadas por deliberação da Assembleia Geral, elaborado em observância ao modelo de Suplemento que integra Anexo I ao Regulamento;
Taxa de Administração	é a taxa mensal que é devida ao Administrador, nos termos do item 13.1 deste Anexo;
Taxa de Gestão	é a taxa mensal que é devida ao Gestor, nos termos do item 13.1 do Anexo I;
Taxa DI	são as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
Taxa Máxima de Custódia	é a remuneração paga pela Classe ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia;
Termo de Adesão	é o documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno

	conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
Termo de Cessão	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, cujo modelo encontra-se definido no Contrato de Cessão, a ser celebrado pela Classe e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão à Classe dos Direitos Creditórios Elegíveis;
Termo de Cessão Consolidado	é cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pela Classe e pelo Cedente em até 15 (quinze) dias após a celebração do respectivo Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Administrador no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até, no máximo, 5 (cinco) dias da consolidação referida acima;
Valor Unitário	é o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO FUNDO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**CVM**" e "**Resolução CVM 175**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado, tendo início na Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, em sua sede na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1184, Conj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04548-004.
Gestor	KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022 (" GESTOR " e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Foro Aplicável	Foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro cada ano.

1.2 Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência;

(iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação e de liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou de classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de direitos creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(c)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; **(d)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(e)** escrituração das cotas; **(f)** auditoria independente; **(g)** custódia; e, eventualmente, **(h)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; **(e)** cogestão da carteira de ativos; **(f)** formador de mercado; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por

qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.

3.2 As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo.

4.1.2 A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.

4.2 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados cadastrais do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

4.2.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.3 As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

4.4 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.4.1 As deliberações relativas às matérias elencadas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das cotas em circulação, em sede de assembleia geral de cotistas ou de assembleia especial de cotistas, conforme o caso:

(i) alteração da Parte Geral deste Regulamento;

- (ii) substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos na Parte Geral deste Regulamento;
- (iv) cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (v) liquidação do FUNDO.
- (vi) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e
- (vii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

5.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

5.3 O GESTOR buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	Os rendimentos auferidos pelo cotista do FUNDO estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o FUNDO seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (" Lei 14.754 ") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (" Resolução CMN 5.111 "). O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva

Cotistas Não-residentes (INR):	Os rendimentos decorrentes de investimento no FUNDO realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 – “ Resolução CMN 4.373 ”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.
Desenquadramento para fins fiscais:	O GESTOR do FUNDO buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do FUNDO com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do FUNDO não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas do FUNDO, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do FUNDO ser classificada, respectivamente, como de curto ou longo prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das quotas do FUNDO. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN 4.373), os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15%.
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização do FUNDO, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno

	estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo FUNDO relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	---

Aporte de ativos financeiros

5.4 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

5.4.1 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.liminedtvm.com

Telephone: (11) 2846-1166

Ouvidoria: 0800 722 0048

ANEXO I

FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLASSE ÚNICA DO FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 Para fins do disposto neste Anexo, em seus Apêndices, Suplementos e Complementos, conforme aplicável, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2 As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, tendo início na Data da 1ª Integralização, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.
Classe de Investimento em Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo "Agro, Indústria e Comércio". Foco de atuação "Recebíveis Comerciais".
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no item 4.5 abaixo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	A ADMINISTRADORA ("CUSTODIANTE").
Tesouraria, Controladoria e Escrituração	A ADMINISTRADORA
Subclasses	Sênior e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da

	eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.18 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão admitidas na forma da regulamentação aplicável.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou companhias nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.3 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) Despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) Despesas com registro de Direitos Creditórios;
- (iv) Despesas com contratação de instrumentos derivativos a serem contratados nos termos deste

Regulamento; e

- (v) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos.

4.2 Tendo em vista **(i)** a natureza variada dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, **(ii)** a amplitude da Política de Investimentos e **(iii)** a potencial diversificação de Cedentes e Devedores, não é possível precisar os processos de origem dos Direitos Creditórios e as políticas de concessão de crédito adotadas pelos Cedentes.

4.3 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e /ou pelos Cedentes, conforme o caso, por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.

4.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.

4.4.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Cessão firmados entre a Classe e os respectivos Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares.

CrITÉrios de Elegibilidade

4.5 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

- (i)** o Devedor não poderá ser parte do, ou pertencer ao, Grupo Econômico do Cedente;
- (ii)** o respectivo Devedor, identificado por seu Grupo Econômico mediante: **(i)** declaração da companhia Cedente; e/ou **(ii)** raiz do CNPJ, não deverá apresentar na respectiva Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pela Classe, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios Cedidos;
- (iii)** o prazo de vencimento máximo dos Direitos Creditórios deverá ser de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da respectiva Data da Aquisição e Pagamento do Direito Creditório Elegível, ou correspondente ao período dos 30 (trinta) dias corridos que antecedem à Data de Resgate das Cotas Seniores de vencimento mais longo, o que for menor;
- (iv)** os Direitos Creditórios deverão ter seu vencimento, no mínimo, após 15 (quinze) corridos após a Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe;
- (v)** os Direitos Creditórios deverão ser originados e expressos em moeda corrente nacional; e

- (vi) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar nos limites de concentração estabelecidos neste Anexo e conforme as tabelas abaixo ("Concentração Máxima de Direitos Creditórios"):

Concentração Máxima de Direitos Creditórios	Limite em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Por Grupo Econômico	até 2% (dois por cento)
Por Grupo Econômico Especial 1	até 7% (sete por cento)
Do somatório dos 5 (cinco) maiores Grupos Econômicos, incluindo os Grupos Econômicos Especiais 1 e 2	até 25% (vinte e cinco por cento)

4.5.1 O GESTOR, ou terceiro por ele contratado, será a instituição responsável por verificar os Critérios de Elegibilidade acima, por meio de envio pelo Cedente ao GESTOR de Arquivo Remessa que conterá as informações dos Direitos Creditórios Elegíveis objeto de oferta à Classe, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

4.5.2 Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

4.5.3 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o ADMINISTRADOR, o GESTOR e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária.

Formalização da Cessão

4.6 Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. A Classe, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Securitização, poderá dispor dos Direitos Creditórios Cedidos, mediante aprovação da disposição em sede de Assembleia Geral dos Cotistas, de sua titularidade, para alienar e/ou renegociar seus respectivos Direitos Creditórios Cedidos na forma deste Anexo. Quando o Índice de Renegociação for inferior a 6%, é dispensada a realização da referida Assembleia Geral dos Cotistas.

4.6.1 A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

4.6.2 Caso ocorra alienação com terceiros dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe na forma do item 4.6 acima, a Classe deverá notificar o Devedor por escrito acerca de tal alienação, sendo certa que a autorização do Devedor não será necessária para tal alienação.

Ativos Financeiros

4.7 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.7.1 O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos

Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá, para fins regulatórios, possuir parcela mínima de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representados por direitos creditórios conforme Anexo II da Res. CVM 175. De forma paralela, a Classe deverá possuir, para fins tributários, ao fim dos mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de sua carteira em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111.

4.9 A Classe deverá respeitar os limites referentes ao prazo médio ponderado da Carteira, considerando-se apenas os Direitos Creditórios, o qual deve ser equivalente a 220 (duzentos e vinte) dias.

4.10 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto no item 4.19 abaixo e Ativos Financeiros devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.11 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, é vedado o investimento em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR, e/ou suas partes relacionadas;

4.12 É vedado à Classe, direta ou indiretamente: **(i)** adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Àqueles referidos no item (i) acima é igualmente vedado: **(a)** ceder Direitos Creditórios à Classe, seja direta ou indiretamente; **(b)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade da Classe, seja direta ou indiretamente; e/ou **(c)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

4.12.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo 13 deste Anexo, os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora ou depositados em depositária central autorizada pelo Banco Central não custodiados pelo Custodiante.

4.12.2 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.

4.12.3 A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira do Cedente.

4.12.4 A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Índices de Monitoramento

4.13 A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento da Classe, o Gestor verificará em cada Data de Verificação, os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando seus respectivos valores de face, em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, calculados diariamente, excetuando-se no cálculo para todas as faixas de atraso os Direitos Creditórios Inadimplidos que já estejam inteiramente provisionados pela Classe em sua respectiva faixa de atraso:

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido da Classe
Acima de 15 (quinze) dias	30% (trinta por cento)
Acima de 30 (trinta) dias	25% (vinte e cinco por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	15% (quinze por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	8% (oito por cento)
Acima de 180 (cento e oitenta) dias	2% (dois por cento)

4.13.1 O Gestor monitorará e enviará o Relatório de Gestão em cada Data de Verificação, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Administrador, dentre as outras obrigações dispostas neste Anexo:

- (i) os Índices de Inadimplemento dispostos no item 4.13 acima;
- (ii) os Índices de Monitoramento;
- (iii) a Quantidade Mínima de Devedores;
- (iv) o Índice de Repasse do Cedente, que não deverá ser superior a 6% (seis por cento);
- (v) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 4% (quatro por cento);
- (vi) o Limite de Concentração dos 5 Maiores Grupos Econômicos e/ou Indivíduos, o Limite de Concentração por Grupo Econômico e/ou Indivíduo e o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial.

4.13.2 Qualquer desenquadramento do critério disposto no item 4.13.14.13.1, itens (ii) acima por 10 (dez) dias consecutivos e/ou (iii) acima, por 20 (vinte) dias consecutivos, ensejará convocação, pelo ADMINISTRADOR, de Assembleia de Cotistas para que esta delibere: **(a)** a Liquidação Antecipada da Classe na forma do Capítulo 11 deste Anexo; ou **(b)** a Amortização Extraordinária, na forma do item 5.21 deste Anexo.

4.13.3 O desenquadramento de qualquer dos itens (i), (v) e (vi) do item 4.13.1 acima, após observado um prazo de cura de 30 (trinta) dias, ensejará a convocação de Assembleia de Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, para que esta delibere: **(a)** a Liquidação Antecipada da Classe na forma do Capítulo 11 deste Anexo; ou **(b)** a Amortização Extraordinária, na forma do item 5.21 deste Anexo.

4.13.4 Em caso de desenquadramento da Quantidade Mínima de Devedores prevista no item (iv) do item 4.13.1acima, o Administrador, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, do referido desenquadramento, deverá notificar o Cedente, para que este, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data do respectivo desenquadramento, realize a correção da Quantidade Mínima de Devedores, sob pena de ser caracterizado um Evento de Avaliação.

4.14 Todos os itens dispostos no item 4.13.1acima serão monitorados pelo ADMINISTRADOR, na forma estabelecida neste Anexo, e disponibilizados aos Cotistas.

4.15 Para fins do disposto acima, o ADMINISTRADOR deverá monitorar os índices com base nos relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante nos prazos acordos nos Documentos da Securitização.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.16 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Cedente e/ou desinvestimento de Ativo Recuperado, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios e/ou destinados à Amortização das Cotas, conforme decisão do GESTOR e desde que observada a ordem de alocação de recursos definida no item 8.1 abaixo.

Resolução da Cessão, dos Procedimentos de Cobrança e da Obrigação do Cedente de Recompra dos Direitos Creditórios

4.17 A resolução da cessão será obrigatória, e o Cedente terá a obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido à Classe ou Direito Creditório Inadimplido, nas hipóteses previstas abaixo:

- (i) da aquisição pela Classe de Direitos Creditórios que tenham sido cedidos em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (ii) de aquisição de Direitos Creditórios Cedidos durante um período em que se tenha verificado a ocorrência de Evento de Avaliação, conforme definido neste Anexo;
- (iii) de declaração falsa, incorreta e/ou incompleta realizada pelo Cedente em relação aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou às declarações do Cedente prestadas nos termos do Contrato de Cessão;
- (iv) da aquisição pela Classe de Direitos Creditórios Cedidos cujas operações tenham de ser revertidas em virtude de má formalização, vício ou originado em desacordo com a Política de Crédito do Cedente ou na hipótese de não formalização do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado, caso a Classe tenha realizado o pagamento antecipado do Preço de Aquisição ao Cedente;
- (v) da constatação de não conformidade, imperfeição, má formalização ou cancelamento de Documento Comprobatório relativo a um Direito Creditório Cedido;
- (vi) de devolução voluntária parcial ou total dos Produtos relativa a um Direito Creditório Cedido, de forma que o pagamento do Direito Creditório Cedido deixe de ser devido pelo respectivo Devedor, nos termos do Contrato de Cessão;
- (vii) não envio de cópia digitalizada, via correspondência eletrônica, dos Documentos Adicionais

existentes ao ADMINISTRADOR, relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis para a referida solicitação;

- (viii) não entrega da via física dos Documentos Adicionais existentes ao ADMINISTRADOR relativos a um Direito Creditório Cedido no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após a referida solicitação;
- (ix) de descumprimento de qualquer das obrigações do Cedente estabelecidas no Contrato de Cessão ou nos Documentos de Securitização relativa a um Direito Creditório Cedido;
- (x) de cessão dos Direitos Creditórios, enquanto o Devedor estivesse com a falência decretada e/ou plano de recuperação judicial aprovado previamente pelos credores;
- (xi) de ocorrência de disputa comercial mediante ajuizamento de ação em esfera judicial, mediante hipótese de constatação, dentre outras, mas não se limitando a, de que o Direito Creditório não é válido, possui valor menor do que o cobrado ou já tenha sido quitado, por meio, por exemplo, de compensação de pagamentos com o Cedente, volume dos Produtos fornecidos etc.) entre o respectivo Devedor e o Cedente;
- (xii) constatação de ausência de notificação ou imperfeição nas notificações de cessão dos Direitos Creditórios, não sanáveis, desde que referida ausência ou imperfeição seja diretamente causada por erro ou negligência do Custodiante em relação às informações cadastrais dos Devedores para envio da notificação;
- (xiii) constatação de falsidade ou inexatidão de quaisquer das declarações da cláusula 6 do Contrato de Cessão ou das informações constantes no arquivo eletrônico enviado ao ADMINISTRADOR que afete a existência ou a validade do Direito Creditório Cedido;
- (xiv) venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tais Direitos Creditórios previamente à aquisição dos mesmos pela Classe; e/ou
- (xv) caso a cessão de Direitos Creditórios à Classe configure fraude contra credores, fraude de execução, fraude de execução fiscal ou ainda fraude falimentar.

4.17.2 O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá Renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança ou conforme expressamente permitido no Contrato de Cessão.

4.17.3 Nos termos do item 4.17 acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.17.4 Exceto se previamente aprovado para tanto, o Agente de Cobrança Extraordinária apenas poderá contratar terceiro para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos após aprovação de tal terceiro em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xxi) do item 10.2 deste Anexo, e desde que tal terceiro seja previamente aprovado pelo Administrador.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.18 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão,

exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.19 O GESTOR, mediante solicitação do Cotista Sênior e com anuência da Cedente, por meio de comunicação enviada por e-mail ao GESTOR, poderá adotar, em até 1 (um) Dia Útil da referida comunicação, como parte da política de investimento da Classe a contratação de operações de derivativos, limitando-se à contratação de Opções de Juros e Operações de Swap de Taxa de Juros, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.20 A Classe não realizará operações: **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; **(b)** de renda variável; **(c)** com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos, exceto para fins de proteção patrimonial, nos termos do item acima.

4.21 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança Extraordinária.

4.22 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Cedente, o Cedente não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

4.23 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedente dos respectivos Direitos Creditórios.

4.24 Sem prejuízo do disposto no item 4.23 acima, o GESTOR, será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

4.24.1 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro por amostragem, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

4.25 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Cedente; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** da Classe Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1 O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores, nos termos do itens 5.9 abaixo. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

5.3 As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Liquidação Antecipada, observado o disposto neste Anexo.

Características das Cotas Seniores

5.4 As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;
- (ii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii)** seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- (iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (v)** possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no Apêndice.

5.4.1 Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Sênior, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.5 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i)** serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii)** somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância à Índice de Subordinação Sênior;
- (iii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iv)** seu valor unitário será todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

- (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

5.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas exclusivamente pelo Cedente, em montante que garanta, no mínimo, o atendimento à Índice de Subordinação Sênior.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.6 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas: (i) diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR, desde que limitado ao capital autorizado, conforme definido no suplemento; ou (ii) no caso de Cotas Subordinadas Junior, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição da Índice de Subordinação Sênior.

5.7 As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

5.8 Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas. Não há valor mínimo para a aquisição de Cotas no mercado secundário.

5.9 A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo cronograma de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; (viii) à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo 10 abaixo e de acordo com o respectivo Suplemento.

5.10 Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser resgatadas.

5.11 Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

5.12 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção da Índice de Subordinação Sênior, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente.

5.12.1 Observado o procedimento disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas,

caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelo Cotista Subordinado seja, a qualquer tempo, inferior à Índice de Subordinação Sênior, o Cotista Subordinado, mediante solicitação do ADMINISTRADOR neste sentido, deverá subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do item 6.1.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Índice de Subordinação Sênior.

5.13 A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, amortização e o resgate de Cotas, em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

5.14 As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta pública com esforços restritos. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: **(i)** assinará o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, conforme o caso; **(ii)** assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR; **(iii)** receberá exemplar atualizado do Regulamento e deste Anexo, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente: **(a)** das disposições contidas neste Anexo; **(b)** de que a oferta pública sob rito de registro automático das Cotas Seniores não foi objeto de análise prévia pela CVM; **(c)** de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável; e **(d)** dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

5.15 Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme o item 5.14 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Índice de Subordinação Sênior, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pelo Cedente. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.16 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii)** o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 abaixo;
- (iii)** considerada *pro forma*: **(i)** a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização; ou **(ii)** o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv)** adicionalmente, caso se trate de integralização: **(i)** sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e **(ii)** os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e à Formalização da Cessão.

Colocação das Cotas

5.17 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

5.17.1 Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

5.18 As Cotas Seniores poderão ser depositadas: **(i)** para distribuição no MDA; e **(ii)** para negociação no Fundos21.

5.18.1 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas no mercado secundário.

5.19 As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

5.19.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Amortização Extraordinária para fins de Reenquadramento da Índice de Subordinação Sênior, da Alocação Mínima de Investimento e da Política de Investimento

5.20 Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, a Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento).

5.20.1 A Índice de Subordinação Sênior será apurada todo Dia Útil pelo ADMINISTRADOR, e monitorado pelo Gestor.

5.21 O ADMINISTRADOR poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Anexo, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis, à Índice de Subordinação Sênior e/ou à política de investimento descrita no Capítulo 4 deste Anexo, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no 4.13.1 deste Anexo.

5.22 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no item 4.4, todos os Cotistas serão previamente comunicados pelo ADMINISTRADOR, por escrito, com no máximo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

5.23 A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma da Resolução CVM 175, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado.

Classificação de Risco das Cotas

5.24 As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

6.1 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo ADMINISTRADOR em cada Dia Útil, nos termos desta cláusula, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

6.1.1 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo ADMINISTRADOR na abertura de cada dia, limitado ao *Benchmark* Sênior, conforme disposto em seu respectivo Suplemento.

6.1.2 O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

6.1.3 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas da Classe terão seu valor unitário calculado pelo ADMINISTRADOR no fechamento dos mercados de cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark* Sênior, na forma dos itens 6.1.1 e 6.1.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos da Classe, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas.

6.1.4 O disposto no item 6.1.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira da Classe assim permitirem.

6.1.5 Este Anexo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

7.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.3 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriurador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

7.4 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia

Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.5 As Cotas da Classe deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a Data de Amortização Programada não seja Dia Útil), sendo pagas aos Cotistas na mesma data, até a respectiva Data de Resgate. A partir do 30º (trigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o ADMINISTRADOR deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

7.6 Em qualquer período de 3 (três) meses que anteceda qualquer Data de Resgate de Cotas Seniores, os recursos em caixa detidos pela Classe, inclusive os da Reserva de Caixa, deverão ser destinados para fins da amortização antecipada das Cotas Seniores. Durante referido período, o ADMINISTRADOR deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral do resgate e a recomposição da Reserva de Caixa.

7.7 Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pela Classe, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários nas respectivas datas de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Despesa;
- (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada da Classe ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa, observado o disposto no item 7.6 acima;
- (iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para realizar os pagamentos: **(a)** de quaisquer resultados da Classe devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização; mais **(b)** programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e
- (v) quinto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente resgatadas, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada da Classe serão pagos aos Cotistas Subordinados.

7.8 No âmbito do processo de liquidação da Classe, caso não haja recursos suficientes para pagamento dos Cotistas Seniores, estes poderão receber Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pela amortização e/ou pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3, conforme o disposto no item 11.5 deste Anexo.

7.9 O resgate das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após resgate integral das Cotas Seniores.

7.10 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.11 Sem prejuízo do disposto no item 7.10, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IR e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.11.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.10, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O ADMINISTRADOR e o GESTOR obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do da Classe, utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Eventos de Avaliação e de Liquidação da Classe, o disposto no Capítulo 11:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) constituição, manutenção e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores, se houver;
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior, se houver

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR disponível no seu respectivo *website*, no endereço www.liminedtvm.com.br.

9.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos

Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

9.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

10.2 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (ii) alterar: **(a)** o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Resgate das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; **(b)** os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgate de Cotas, dispostos neste Anexo; **(c)** a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Anexo; **(d)** os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo 11 deste Anexo; **(e)** Critérios de Elegibilidade; **(f)** os quóruns para deliberação na Assembleia Especial de Cotistas, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nos itens 10.3 a 10.6 abaixo; e/ou **(g)** a Índice de Subordinação Sênior;
- (iii) alterar as demais disposições deste Anexo não dispostas no item (ii) acima;
- (iv) deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais, do CUSTODIANTE, do Agente de Controladoria e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seus respectivos substitutos, observado o disposto no Art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, quando aplicável;
- (v) deliberar sobre a eleição e destituição de eventual representante dos Cotistas, o qual deverá ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos estabelecidos no Artigo 21 da Resolução CVM 175;
- (vi) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, ou a transformação da Classe;
- (viii) deliberar sobre a liquidação da Classe;
- (ix) resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ensejar a liquidação da Classe, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;
- (x) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de Procedimentos de Cobrança,

caso necessário;

- (xi)** sem prejuízo do disposto neste Classe, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xii)** deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no item 11.5 deste Anexo;
- (xiii)** alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas, conforme previsto neste Capítulo;
- (xiv)** aprovar a emissão de novas Cotas;
- (xv)** alterar a política de investimento da Classe descrita no Capítulo 4 acima;
- (xvi)** aprovar alterações na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Cedente e/ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária ao ADMINISTRADOR, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;
- (xvii)** alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada Subclasse de Cotas;
- (xviii)** deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no item 5.21 deste Anexo;
- (xix)** deliberar a respeito da possível Renegociação com o Devedor, de qualquer Direito Creditório Inadimplido ou Cedido à Classe, exceto quanto o Índice de Renegociação for inferior a 6%, hipótese em que será dispensada a realização de Assembleia, observadas as disposições do Contrato de Cessão;
- (xx)** deliberar sobre a continuidade da Classe ou a Resolução de Cessão caso seja identificado que qualquer parte não cumpriu, parcial ou totalmente, suas obrigações conforme estabelecidas nos respectivos Documentos da Securitização;
- (xxi)** deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pelo ADMINISTRADOR, conforme item 4.17.4;
- (xxii)** deliberar sobre a continuação da compra, pela Classe, de Direitos Creditórios Elegíveis, quando identificada a ocorrência da hipótese prevista no item 12.21.2 deste Anexo, ou no caso do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cobrança;
- (xxiii)** deliberar sobre a realização de auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade inferior a trimestral, no mínimo;
- (xxiv)** deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada da Classe que perdure por 5 (cinco) Dias Úteis;
- (xxv)** deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;

- (xxvi)** deliberar sobre a contratação de Agência Classificadora de Risco para as Cotas Sêniores, às expensas da Classe;
- (xxvii)** deliberar pela alteração da composição do Grupo Econômico Especial 1 e/ou do Grupo Econômico 2;
- (xxviii)** plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xxix)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.3 Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 10.2 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

10.4 As matérias indicadas nos incisos (v), (vii), (ix), (xii), (xvi), (xviii), (xix), (xx), (xxii), (xxv), (xxvi) e (xxvii) do item 10.2 acima dependerão, em primeira convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação, e, em segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

10.5 As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação da maioria dos Cotistas, desde que sejam aprovados por Cotistas que representem no mínimo, 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- (i)** alterar os direitos, obrigações e características atribuídos às Cotas Seniores;
- (ii)** alterar quaisquer prazos de cura previstos especificamente nos itens 4.13, 11.1, item (i), subitem (c), 11.1, item (ii), subitens "a", "b", "d", "e", e "f" deste Anexo;
- (iii)** deliberar acerca das deliberações dispostas nos itens (ii), (iii), (iv), (vi), (viii), (xi), (xiii), (xiv), (xv) e (xvii) acima;
- (iv)** deliberar sobre a Liquidação Antecipada da Classe, conforme itens (viii) do item 10.2 acima.

10.6 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Índice de Subordinação Sênior, somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação e de Liquidação da Classe

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i)** caso a Classe deixe de efetuar o pagamento, a qualquer tempo: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada; **(b)** integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores; e/ou **(c)** do Benchmark Sênior nas respectivas datas;
- (ii)** não observância, pelo CUSTODIANTE, ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Securitização, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- a) resilição de qualquer dos Documentos da Securitização por qualquer pessoa, sem que outras pessoas assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão de qualquer dos Documentos da Securitização pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura;
 - b) renúncia do ADMINISTRADOR, do Agente de Controladoria, do GESTOR ou do CUSTODIANTE ou do Agente de Cobrança Extraordinária, sem que a Assembleia Especial de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 15 (quinze) dias, nos termos estabelecidos neste Anexo;
 - c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;
 - d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos;
 - e) caso haja o desenquadramento dos índices previstos no Capítulo 4 deste Anexo, exceto pelo 4.13.1(vi);
 - f) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Anexo;
 - g) verificação, pelo ADMINISTRADOR (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais que não possam ser previstas pelo ADMINISTRADOR até a primeira Data de Aquisição e Pagamento, nas condições de mercado (incluindo, mas sem se limitar a, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios, moratória de Estados estrangeiros) e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação do Cedente e/ou dos Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, e que interfiram no funcionamento regular da Classe;
- (iii) caso o ADMINISTRADOR receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de, apesar de manifesta discordância da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido dentro do prazo disposto nos termos do item 10.2, item (xv) deste Anexo e do Contrato de Cessão, houve alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, nos termos do **Complemento 5** deste Anexo;
- (iv) caso o ADMINISTRADOR receba notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tome conhecimento por qualquer outro meio, no sentido de que o Cedente e/ou qualquer de suas Afiliadas inadimpliu suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou prestou falsas declarações e/ou não liquidou, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de quaisquer contratos celebrados com

terceiro, incluindo no exterior, em montante de principal em aberto, individual ou agregado, superior a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares);

- (v) inobservância pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE ou Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do CUSTODIANTE pelo ADMINISTRADOR, para sanar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) caso o ADMINISTRADOR tome conhecimento por qualquer meio, de que houve ocorrência de mudança do atual Controle acionário final do Cedente, direto ou indireto;
- (vii) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Securitização;
- (viii) caso a Cedente e/ou Agente de Cobrança Extraordinária instrua Devedores de Direitos Creditórios Cedidos, mesmo que vencidos, a efetuar o pagamento em outra conta que não a Conta Autorizada da Classe;
- (ix) no caso de extinção, dissolução, insolvência, decretação de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de aut falência ou de falência não elidido no prazo legal, a decretação de falência, pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente do Cedente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;
- (x) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

11.1.2 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos o ADMINISTRADOR interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia de Cotistas.

11.1.3 Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas depositadas no Fundos21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

11.2 No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, o ADMINISTRADOR convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias corridos uma Assembleia de Cotistas, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 acima: **(a)** se haverá liquidação da Classe e quais os procedimentos a serem adotados; ou **(b)** se devem ser tomadas medidas adicionais pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

11.2.1 No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem “b” do item (ii) do item 11.1 acima e/ou do item (viii) do item 11.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para deliberar a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Agente de Controladoria e/ou do CUSTODIANTE, conforme o caso. Neste intervalo, o CUSTODIANTE, o GESTOR, o Agente de Controladoria e o ADMINISTRADOR permanecerão como prestadores de serviço da Classe, até sua efetiva substituição.

11.2.2 No caso de a deliberar pela liquidação da Classe, na forma do item 11.2 acima, o ADMINISTRADOR observará os procedimentos de que tratam o item 11.3.2 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia de Cotistas, devendo a Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação da Classe, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia de Cotistas.

11.2.3 Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum; ou **(ii)** de aprovação pelos Cotistas da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.

11.2.4 Na Assembleia de Cotistas mencionada no item 11.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo 10 deste Anexo, por não liquidar a Classe.

11.2.5 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela não liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao ADMINISTRADOR sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo ADMINISTRADOR no prazo estipulado, na medida em que a Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no item 11.5 deste Anexo.

11.3 O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” e (viii) do item 11.1 acima constituirá evento de liquidação da Classe, sendo que o ADMINISTRADOR, independentemente de Assembleia de Cotistas da Classe para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação da Classe quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma do item 11.3.2 abaixo.

11.3.1 No caso do item 11.3 acima, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação da Classe, estabelecendo o prazo para o resgate das Cotas, conforme previsto neste Anexo.

11.3.2 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas deliberar pela liquidação da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Anexo, observado o seguinte procedimento:

- (i)** durante o Prazo para Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii)** sem prejuízo do disposto neste Anexo, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no item 11.5 e fora do âmbito da B3; e

- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, o ADMINISTRADOR promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.4 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios;
- (iii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem percentual relevante de seu Patrimônio Líquido;
- (iv) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de Devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (v) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido; e
- (vi) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada da Classe.

Hipóteses e Procedimentos de Resgate de Cotas Mediante a Entrega de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e de Ativos Financeiros em Pagamento

11.5 Observado o disposto no item 11.6 abaixo, caso a Classe não detenha, na data de liquidação da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

11.6 A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 10 deste Anexo e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos à Classe e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo

com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.6.2 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos à Classe e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.3 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas.

11.6.4 O CUSTODIANTE fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 11.6.3 acima, indicará ao CUSTODIANTE hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

12.1 A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.

12.2 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.

12.3 Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:

- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, entidade registradora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às

informações constantes do SCR; e

- (iv) no que se refere à classe que adquira os precatórios federais, monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do ativo.

12.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres de auditor independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii) monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos;
- (ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(v) praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, consultor ou partes relacionadas.

12.8 Os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora não serão custodiados pelo Custodiante.

12.9 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Anexo; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Anexo; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja Subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço www.liminedtvm.com.br.

Gestão

12.10 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.11 Compete ao GESTOR negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.11.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo:

- (i)** estruturar a Classe;
- (ii)** adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii)** gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv)** executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao CUSTODIANTE ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

12.12 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas; e
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

12.13 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

12.14 É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.15 É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.16 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

12.16.1 O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o CUSTODIANTE, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

12.17 O GESTOR deverá verificar os Documentos Comprobatórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, sendo certo que o GESTOR deverá verificar o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios que constam de cada Arquivo Remessa previamente à respectiva cessão.

- (i) O Cedente deverá encaminhar os respetivos Documentos Comprobatórios para verificação pelo GESTOR com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência à respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

- (ii) Para possibilitar a realização dos procedimentos previstos no item acima, o Cedente enviará os Documentos Comprobatórios ao GESTOR, por meio eletrônico, na forma acordada no Contrato de Cessão, simultaneamente ao envio do Arquivo Remessa, nos termos do Contrato de Cessão.

12.18 Independente da verificação prevista no item 12.17 acima, o GESTOR não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

12.19 O GESTOR, ou empresa terceira por ele contratada, deverá verificar a existência da totalidade dos Direitos Creditórios junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, previamente às respectivas cessões, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios previamente a aquisição pela Classe, de forma individualizada e integral. Caso o GESTOR, ou empresa terceira por ele contratada, verifique que determinado Direito Creditório não existe ou não seja validado junto ao sistema da Secretaria da Fazenda Estadual competente, a Classe não poderá adquirir tal Direito Creditório, nos termos do Contrato de Cessão.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.20 Caso a classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora na data deste Anexo, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira.

12.21 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios não registrados em entidade registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE.

12.21.1 O Cedente enviará ao CUSTODIANTE por meio de arquivo eletrônico, antes da respectiva cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe e no prazo estabelecido no item 12.17, os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, que representam os Direitos Creditórios cedidos à Classe.

12.21.2 O ADMINISTRADOR manterá sob sua custódia cópia digitalizada de todos os Termos de Cessão e os Termos de Cessão Consolidados assinados pelo Cedente e pela Classe. Não obstante o acima exposto, os Termos de Cessão Consolidados, após registrados nos termos do Contrato de Cessão, serão enviados pelo ADMINISTRADOR ao CUSTODIANTE para que este também os custodie nos termos do Contrato de Custódia.

12.21.3 O CUSTODIANTE, ou terceiro por ele indicado, manterá sob sua custódia e sua inteira responsabilidade os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, cedidos à Classe de acordo com o disposto em instrumento específico, durante o prazo de duração da Classe, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

12.22 Sem prejuízo do disposto na cláusula acima, são atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

- (i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (ii) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da Carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da classe ou, se for o caso, em conta-vinculada; e

(iii) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios.

12.23 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR ou partes a eles relacionadas.

12.24 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.25 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo CUSTODIANTE ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.26 O CUSTODIANTE será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador, sendo que os recursos serão direcionados para a Conta Autorizada da Classe.

12.26.1 O Banco Cobrador, por ordem enviada pelo CUSTODIANTE, ou pelo ADMINISTRADOR na inércia do CUSTODIANTE, conforme o caso, enviará boleto de cobrança para cada Devedor, cujo beneficiário será a Classe e cujo pagamento deverá ser efetuado por cada Devedor. Os boletos de cobrança deverão conter a mensagem disposta no Contrato de Cessão.

12.26.2 O CUSTODIANTE será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança.

12.26.3 O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade, quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada (i.e., diversa da forma estabelecida no Contrato de Cessão e neste Anexo), o pagamento ao Cedente de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, o Cedente deverá repassar tais recursos à Classe, nos termos do Contrato de Cessão.

12.27 O GESTOR, poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ("Agente de Cobrança Extraordinária"), na forma do Contrato de Cessão, observada a Política de Cobrança, a qual se encontra resumidamente descrita na forma do **Complemento 5** ao presente Regulamento. O terceiro contratado pela Classe poderá, a qualquer momento, por meio de Assembleia de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, a Classe pagará a Taxa de Administração no valor correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais ("Taxa de Administração").

13.1.1 Pelos serviços de custódia e controladoria dos ativos e passivos da Classe e escrituração das Cotas, será devida uma remuneração ao Custodiante equivalente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, devendo ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), calculado e provisionado todo Dia Útil à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil. Os serviços previstos nesta Cláusula serão pagos mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à respectiva prestação dos serviços ("Taxa Máxima de Custódia").

13.1.2 Pelos serviços de gestão, será devido pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ("Taxa de Gestão")

13.1.3 A Taxa de Administração, Taxa Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão serão atualizadas pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, e serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.4 A Taxa de Administração, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente ao Administrador, Custodiante e Gestor, respectivamente, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, no terceiro Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O Administrador, o Custodiante e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Máxima de Custódia e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva taxa.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

14.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

14.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios Elegíveis, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

14.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações

seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

14.4 Na hipótese do item 14.1 nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

14.5 O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

14.6 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

- (i)** os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, a Classe não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.
- (ii)** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

15.1.2 Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

- (i)** o Cedente somente tem responsabilidade pela devida originação e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite na duplicata mercantil, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, não assumindo, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilidade pela solvência de valor inadimplido de Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a ser cedidos à Classe. A Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, estando a amortização ou o resgate de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pela Classe dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Suplementos a este Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo Agente de Controladoria, pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- (ii)** os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- (iii)** a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

15.1.3 Risco da ausência de classificação de risco das Cotas Sêniores: a ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

15.1.4 Risco Relacionado à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão: nos termos do Contrato de Cessão e deste Anexo, existem hipóteses nas quais haverá Resolução de Cessão. Tal Resolução de Cessão gera a obrigação do Cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem Resolução de Cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.1.5 Risco Relacionado à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis:

- (i)** tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pela Classe, a Classe irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente

por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe. Neste caso, a Classe, o Cedente, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Agente de Controladoria, o CUSTODIANTE e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe.

- (ii) as notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o CUSTODIANTE extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

15.1.6 Riscos de Liquidez:

- (i) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Elegíveis. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.
- (ii) Classe fechada e negociação das Cotas. A Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o Prazo de Duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Anexo; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

15.1.7 Riscos Operacionais envolvendo a Classe:

- (i) cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cessão, o Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício da Classe, de acordo com os Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e a Política de Cobrança. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, situação esta que também poderá acarretar perdas à Classe.
- (ii) a Classe, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Cedente, o Agente de Controladoria e o CUSTODIANTE não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

- (iii)** ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança, seja utilizando-se do meio judicial ou extrajudicial para tanto, não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade da Classe, e por consequência a dos Cotistas.
- (iv)** na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente em conta diversa da Conta Autorizada da Classe, tais pagamentos poderão estar depositados junto a outros recursos do Cedente, o que pode resultar em atrasos na transferência de tais recursos para a Conta Autorizada da Classe e, conseqüentemente, perdas à Classe e seus Cotistas. De acordo com o Contrato de Cessão, o Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos à Classe feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta Autorizada da Classe indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente, o que pode gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

15.1.8 Riscos de Descontinuidade:

- (i)** conforme previsto neste Anexo, a Classe poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia de Cotistas, conforme disposto no Capítulo 11 e no Capítulo 10 deste Anexo. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Agente de Controladoria ou pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- (ii)** este Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela Liquidação Antecipada da Classe e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades: **(i)** para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando da Liquidação Antecipada da Classe; ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

15.1.9 Outros Riscos

- (i)** a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem: **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e **(iv)** na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos à Classe poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

- (ii) a Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo 15. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Anexo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- (iii) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- (iv) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Cedente, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do Agente de Controladoria, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.
- (v) os Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.
- (vi) o Documento Comprobatório não é um título executivo extrajudicial. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

15.1.10 Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro: os recursos da Classe serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento da Classe. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira da Classe resultará em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.2 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

COMPLEMENTO 1
(Ao Anexo I)
DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

Apêndice da Subclasse Sênior

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e
- (iv)** possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior.

1.1.1. O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

1.1.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

1.2. A Classe buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior estabelecido no Apêndice da Subclasse Sênior e, se houver, de cada série de Cotas Sênior.

1.3. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerados uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores, por parte da Classe, do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do Cedente.

1.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido da Classe, os Cotistas detentores de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

2. Cálculo do Valor das Cotas Seniores.

2.1. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio da Classe o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior. Para o cálculo do valor das Cotas Seniores, será utilizado o valor de fechamento da Cota Sênior no dia do cálculo.

2.1.1. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

3. Benchmark Sênior

3.1. Conforme definido no respectivo suplemento de emissão de Cotas.

4. Resgate

4.1. As Cotas Seniores somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate no evento disposto no subitem (c), do item 11.1, deste Anexo I e/ou em caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do Apêndice e deste Anexo I.

4.2. Data de Resgate será a definida no respectivo suplemento de emissão de Cotas.

5. Amortização

5.1. Cronograma de Amortização será definido no respectivo suplemento de emissão de Cotas.

6. Liquidação Antecipada

6.1.1. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas Juniores, observado que as Cotas Subordinadas Juniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Anexo I).

COMPLEMENTO 3
(Ao Anexo I)
MODELO DE SUPLEMENTO

[APÊNDICE / SUPLEMENTO]
REFERENTE À [[SÉRIE [•] DA] SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] {ou} [SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR]

Este instrumento constitui o [apêndice / suplemento] nº [•] (“**Apêndice / Suplemento**”) referente à [[Subclasse] [Série [•]] de Cotas Seniores] {ou} [Subclasse de Cotas Subordinada Júnior] da classe única de cotas de emissão do FIDC AGRO CAPITAL FINANCE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela a **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e [“**Cotas Seniores**”]), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [•]] são inicialmente emitidas no âmbito da [•] emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ [•] ([•] reais), distribuídas em até [•] ([•]) Cotas, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores [profissionais / qualificados / em geral] (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [•]] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ [•] ([•] reais) na respectiva Data da 1ª Integralização; nas demais emissões, as Cotas [•] serão emitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Integralização	[•] de [•] de [•].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [•]] serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior], pelo Valor Unitário então em vigor.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [•]] deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] [da Série [•]],

	cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e da Classe definidos no Regulamento e seus Anexos, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas da Classe serão subscritas.
[Benchmark das Cotas [Seniores]	[As Cotas [Seniores] [da Série [•]] possuirão <i>Benchmark</i> Sênior correspondente à [•].]
Atualização do Valor Unitário	[A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Unitário atualizado conforme o <i>Benchmark</i> Sênior previsto neste [Apêndice / Suplemento], sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações realizadas; e (ii) o resultado da divisão de (a) valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, por (b) o número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série. [Nota: redação para Cotas Seniores][O Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.]
Prazo	[As Cotas [Seniores] terão prazo de [•] ([•] e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas [Seniores].] {ou} [As Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.]
[Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações Programadas)]	[Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas [Seniores] serão amortizadas da seguinte forma: [•] A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste [Apêndice / Suplemento]. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste [Apêndice / Suplemento], por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

	Este [Apêndice / Suplemento] não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas [Seniores /Subordinadas Júnior] objeto da Oferta destinam-se à subscrição [exclusivamente por Investidores [Profissionais / Qualificados]], estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas [Seniores / Subordinadas Júnior] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

COMPLEMENTO 5

(Ao Anexo I)

POLÍTICA DE CRÉDITO E COBRANÇA

1.0 Objetivo

1.1 Esta política tem como objetivo definir responsabilidades, normas, regras, procedimentos e processos que norteiam as decisões de risco relacionadas à concessão de crédito & cobrança pela Albaugh Brasil, cuja finalidade é garantir o desenvolvimento das atividades da área que assegurem a continuidade e a rentabilidade do negócio.

2.0 Abrangência

2.1 Aplica-se às áreas de Crédito & Cobrança Brasil e a todas as outras que se utilizem dos serviços de crédito.

3.0 Área responsável

3.1 Crédito e Cobrança.

4.0 Áreas relacionadas

4.1 Crédito e Cobrança, Área Comercial e Escritórios Advocatícios.

5.0 Vigência

5.1 Esta política encontra-se em vigor a partir de 01 de março de 2017, podendo ser alterada a qualquer momento, mediante a prévia aprovação do comitê de crédito com posterior divulgação a todos os envolvidos pela sua abrangência. A revisão desta política será feita anualmente.

6.0 Cadastro

6.1 Renovação cadastral

- (i)** A renovação cadastral para clientes ocorrerá anualmente.
- (ii)** A área comercial será a responsável pelo envio dos documentos para análise de crédito.
- (iii)** Clientes que não renovarem seu cadastro anualmente terão o seu limite de crédito bloqueado automaticamente e serão tratados como clientes de venda à vista até que a devida documentação seja regularizada.
- (iv)** Na definição de Limite de Crédito para um novo cliente, a área de crédito terá um prazo máximo de sete dias para a realização e conclusão da análise, após o recebimento completo da documentação exigida;
- (v)** Documentação cadastral pessoa jurídica obrigatória (básica)
 - a)** Ficha Cadastral – modelo
 - b)** Parecer do RTV – modelo
 - c)** Forecast/Previsão de vendas do ano.

- d) Carta de Fiança
- e) Cópia dos três últimos Balanços + DRE com assinatura dos responsáveis técnicos.
- f) Cópia do Contrato social ou Estatuto Social
- g) Cópia da última alteração do Contrato Social / Ata de Assembleia
- h) Cópia da última declaração de IRPF dos sócios
- i) Cartão com assinatura do cliente
- j) Cópia CPF e RG

6.2. Isentos do imposto de renda

6.2.1 O imposto de renda dos sócios não será necessário para usinas, cooperativas, multinacionais e clientes S/A. Outras exceções poderão ser aprovadas exclusivamente pelo Gerente de Crédito e Cobrança.

6.3. Concessão de limite de crédito

- (i) O valor do Limite de Crédito será concedido após análise das demonstrações financeiras e mediante a capacidade de pagamento do tomador de crédito, histórico no mercado, comportamento de pagamento e previsão de vendas do ano enviado pelo RTV.
- (ii) Todo o Cliente deverá ter o estudo de Crédito realizado.
- (iii) A Concessão de Limite de Crédito se compreende em Limite Técnico, Limite Qualitativo, Limite Garantido e Estudo de Crédito para verificação da capacidade financeira do Tomador de Crédito.
- (iv) Durante o processo de análise, caso seja detectado qualquer impedimento, restrição cadastral, restrição jurídica ou restrição na Serasa, o processo de análise será suspenso até que os devidos esclarecimentos sejam providenciados.
- (v) No decorrer de cada análise, a área de Crédito poderá solicitar documentos adicionais, não contidos na documentação cadastral, que servirão como informações esclarecedoras ou complementares à análise em questão.
- (vi) Todos os limites renovados terão vencimento em 30 de junho do próximo ano.

6.4 Limite de crédito técnico

6.4.1 O Limite de Crédito Técnico será calculado automaticamente pelo Sistema/Ferramenta de Crédito Connect com base nos dados financeiros do cliente.

6.4.2 O Cliente que não enviar documentação cadastral fica impossibilitado de cálculo de Limite Técnico.

6.5 Classificação do limite técnico

6.5.1 Teremos como base as demonstrações financeiras, das quais se obtêm os índices financeiros que serão utilizados para definir o grau em que o cliente se encontra de acordo com o termômetro de insolvência de Kanitz e consequentemente, a sua pontuação de Score.

Faixa de valores	Classificação
Entre 7 e 0	Empresas sem problemas financeiros - solventes
Entre 0 e -3	Empresas com situação financeira indefinida

Entre -3 e -7	Empresas enfrentando problemas financeiros - insolventes
---------------	--

6.6 Score de classificação de risco

Classe de risco	Classificação
A	ÓTIMO (Risco muito baixo)
B	BOM (Risco baixo)
C	MEDIO (Risco médio)
D	REGULAR (Risco alto)
E	RUIM (Risco muito alto)

6.7 Limite de crédito qualitativo

6.7.1 A classificação do cliente será definida de acordo com a pontuação obtida na Ferramenta de Análise de Crédito Connect, através do histórico financeiro do cliente no mercado, informações de crédito, pontualidade e do parecer comercial preenchido pelo RTV, e uma avaliação do gerente/analista de Crédito.

6.8 Limite garantido

6.8.1 O Limite de Crédito Garantido será calculado com base nas garantias realizadas e a realizar pelo tomador de crédito conforme peso no quadro abaixo.

Garantia	Peso
Hipoteca 1º grau	100%
CPR	70%
CPR com Cessão	100%
CPRF	70%
Penhor Agrícola	80%
Alienação Fiduciária	100%

7.0 Aprovação de limite de crédito

7.1 Para que o limite de crédito seja validado, a conclusão da análise deverá seguir para o processo final de aprovação, conforme política de critérios de autonomias definida no quadro abaixo:

Cargo	Alçada*
Analista Crédito	Até R\$ 500.000,00
Gerente de Crédito & Cobrança	De R\$ 500.000,01 a R\$ 3.000.000,00
Diretor Financeiro	De R\$ 3.000.000,01 a R\$ 6.000.000,00
Comitê de Crédito	Acima R\$ 6.000.000,01

7.1.1 Na definição de Limite de Crédito para um novo cliente, a área de crédito terá um prazo máximo de sete dias para a realização e conclusão da análise de crédito, após o recebimento completo da documentação exigida.

7.1.2 Clientes que possuem vínculo societário, desde que de conhecimento do Analista de Crédito, deverão ter limites de crédito aprovados somando o limite do grupo e deverá ser informado nos estudos de créditos de cada um.

7.1.3 Não poderá ocorrer aumento de limite de crédito para comportar novas vendas para cliente com Novação de Dívida.

7.1.4 As alçadas poderão ser revistas a qualquer momento pela Diretoria Financeira.

7.1.5 Participantes do comitê de crédito são (Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Gerente de Crédito & Cobrança e Gerente Regional de Vendas).

7.2 Bloqueio e desbloqueio de limite de crédito

7.2.1 A Área de Crédito poderá efetuar o Bloqueio do Limite se o cliente tomador de crédito apresentar as pendências de risco listadas a seguir:

- a) Restrições no Serasa
- b) Restrições Jurídicas internas e externas
- c) Restrições de Mercado
- d) Pendências de Documentação Cadastral
- e) Pendências de concretização de Garantias
- f) Limite de Crédito Vencido
- g) Inadimplência
- h) Caso haja alguma pendência das descritas acima em algum Cliente com vínculo de grupo, todo o grupo será bloqueado para novas vendas até a regularização.

7.2.2 O desbloqueio poderá ocorrer após a regularização das pendências ou esclarecimentos das mesmas com a aprovação da Gerencia, Diretoria Financeira ou Comitê de Crédito se necessário.

7.3 Liberação de pedidos

7.3.1 O prazo para análise referente a recusa ou a liberação de pedidos é D+1.

7.3.2 Não serão aceitos pedidos que tenham condições de pagamentos acima de 300 dias. (exceto campanha aprovada pela Diretoria Financeira e Diretoria Comercial).

7.3.3 No caso de inadimplência, sem uma negociação fechada sobre como serão liquidados os vencidos, não será permitida a liberação de novos pedidos em hipótese alguma.

7.3.4 Caso o limite de crédito não seja suficiente para liberar todos os pedidos que se encontram bloqueados no crédito, a decisão sobre quais pedidos deverão ser liberados até o limite disponível será da área de vendas. Caso o pedido não ultrapasse 10% do Limite de Crédito total do cliente e o mesmo não esteja bloqueado, o pedido poderá ter a sua liberação imediata se baseando no Score e comportamento do cliente.

7.3.5 Caso a Área Comercial esteja negociando pedido para um cliente com o limite de crédito vencido sem renovação ou com Limite esgotado, o mesmo deve comunicar a área de crédito com antecedência mínima de sete dias para que se tomem todas as possíveis providências referente a um novo estudo de crédito.

7.3.6 Em casos de bloqueios por limite de crédito esgotado, onde é necessário rever o limite de crédito para comportar novas vendas, poderão ser realizadas antecipações de recebíveis, de acordo com a taxa do mês, definida pela Diretoria Financeira, ou entrega de garantias.

7.3.7 Autonomia de Liberação de Pedidos:

Cargo	Alçada*
Analista Crédito	Até R\$ 300.000,00
Gerente de Crédito & Cobrança	De R\$ 300.000,01 a R\$ 1.500.000,00
Diretor Financeiro	Acima de R\$ 1.500.000,01

7.3.8 Autonomia de Liberação de Pedidos:

8 Pedidos na condição de pagamento “à vista” (antecipado)

8.1 Tratando-se de pedidos na condição de pagamento “à vista” (antecipado), o cliente não precisa, necessariamente, ter um limite de crédito aprovado para que ocorram as liberações dos pedidos ao faturamento. Nesse caso, ao serem incluídos no sistema, os pedidos serão automaticamente encaminhados para faturamento.

8.1.1 Para que sejam efetivamente liberados, será necessário o prévio depósito do valor correspondente na conta corrente da Albaugh Brasil, devidamente identificado pelo cliente, bem como a efetiva compensação financeira, através do desbloqueio e disponibilização do depósito pelo banco.

8.1.2 Por regra geral, é vetada a aprovação de pedidos na condição de pagamento “à vista” (antecipado) para os clientes que possuam débitos vencidos com a Albaugh Brasil. Nesses casos, a liberação será realizada mediante aprovação da Gerência de Crédito e Cobrança, podendo qualquer valor depositado pelo cliente, ser utilizado para a liquidação dos vencidos.

8.2 Pedidos na condição de pagamento “a prazo”

8.2.1 Com o limite de crédito aprovado, o cliente estará liberado para o processo de compra na condição de pagamento "a prazo". Não existindo nenhuma restrição apontada nos sistemas de controle da Albaugh Brasil, inclusive em relação às regras definidas pela categoria de risco, todos, serão liberados automaticamente.

8.3 Pendências para retenção de um pedido

8.3.1 O sistema realizará uma verificação dos tópicos abaixo para que ocorra a liberação automática de pedidos.

- a) Limite de Crédito disponível.
- b) Limite de Crédito dentro do prazo de vigência.
- c) Não possuir dívidas vencidas
- d) Atender o prazo de vencimento do NF de 300 dias conforme seguro de crédito Euler.
- e) Não ter garantias pendentes de finalização.
- f) Apontamentos e restrições de mercado.

8.3.2 Caso o cliente tenha algum impeditivo nos itens de retenção de pedido serão tratados conforme a seguir pelo Analista de Crédito que tem o Prazo de D+1 para retorno ao RTV.

8.4 Limite de crédito tomado

8.4.1 O RTV deve comunicar ao departamento de C&C que está negociando vendas para um cliente com o limite de crédito tomado, no ato o analista deverá tomar as providências abaixo:

- a) Reavaliar o limite de Crédito
- b) Verificar o aumento de Garantias
- c) Verificar as Devoluções ainda não processadas

8.5 Limite de crédito vencido

8.5.1 Será de responsabilidade do analista crédito o monitoramento de todos os vencimentos dos limites e solicitação ao RTV para providências junto ao cliente de toda documentação necessária para a renovação dos limites de crédito.

8.6 Inadimplência

8.6.1 Cliente com notas vencidas não terão pedidos liberados até que efetuem o pagamento e o mesmo seja identificado pelo Departamento de Crédito e Cobrança.

8.7 Garantias pendentes ou garantias vencidas

8.7.1 Todos os clientes com garantias pendentes ou vencidas terão seus próximos pedidos retidos no crédito.

8.8 Troca de garantias pendentes ou vencidas.

8.8.1 Uma garantia poderá ser substituída desde que seja solicitada formalmente e com antecedência a colocação de novos pedidos, para que a mesma possa ser concluída ou estar em fase de finalização em tempo hábil.

8.8.2 Caberá ao Analista de Crédito monitorar a troca da garantia e avaliar o risco caso o cliente tenha

exposição, essa alteração só poderá ser autorizada pelo Gerente de Crédito e Cobrança/Diretor Financeiro.

9. Seguro de crédito

9.1 Todo cliente deverá ter seu Limite de Crédito submetido à aprovação da seguradora de crédito Coface.

9.1.1 A Data de vencimento das Notas Fiscais não deve ultrapassar os 360 dias estabelecidos pela apólice de seguro de crédito Coface para clientes com cobertura.

9.1.2 É de responsabilidade do Analista de Crédito e Cobrança o monitoramento referente a perda de cobertura da Seguradora quando informado por ela.

9.1.3 É de responsabilidade do Analista de Crédito e Cobrança acionar a seguradora dentro do prazo cobertura nos casos de exposição vencida e informar as negociações de prorrogação de pagamento ou novações de dívida conforme quadro a seguir:

10. Garantias ao crédito

10.1 A exigência de garantias ao crédito tem como objetivo assegurar o alto nível de liquidez das contas a receber e, conseqüentemente, reduzir o risco envolvido com a concessão do crédito aos clientes.

10.1.1 A definição do tipo de garantia que será solicitada para o tomador de crédito dependerá da percepção do risco envolvido e será solicitado no ato da concessão de Crédito.

10.1.2 As garantias aceitas pela Albaugh Brasil podem ser "garantias reais" ou "garantias pessoais" (Fidejussórias).

10.1.3 Cada garantia possui um peso na composição de concessão de limite de crédito, devido ao grau de dificuldade para uma possível ação é também analisado a recuperação do valor em questão.

10.1.4 Para todos os fins e, independentemente, de já ter sido registrada ou não, toda garantia será considerada como válida somente após a recepção de toda a documentação pela área de crédito com validação da área jurídica.

10.1.5 As baixas e devoluções das garantias fornecidas à Albaugh Brasil somente poderão ser efetivadas pela área de crédito após a liquidação do risco/débito por ela garantido e/ou pela substituição por outra garantia de igual ou maior liquidez.

10.2 Garantias pessoais

10.2.1 São garantias que recaem sobre pessoas (físicas ou jurídicas) que, respaldadas por confiança, assumem, perante o credor, a responsabilidade solidária pelo pagamento da dívida do devedor principal. Não há vinculação de nenhum bem específico do garantidor, eis que acaba por abarcar a totalidade do patrimônio deste. São modalidades de garantias pessoais a fiança e o aval.

10.2.2 A instrumentalização da dívida se dará através da emissão de duplicata mercantil e/ou de Instrumento de confissão de dívida, sendo que este último, obrigatoriamente, deve ser formalizado logo após o faturamento.

10.2.3 Fiança (art. 818 a 839) / Aval (art. 897 a 900)

10.2.3.1 A fiança e o aval, conforme dispõe o Código Civil Brasileiro, representam as modalidades de garantia pessoal, onde o garantidor (pessoa física ou jurídica) garante, no todo ou em parte, o cumprimento de obrigação que outra pessoa (afiançado/avalizado/devedor) assumiu perante um terceiro (credor).

10.2.3.2 A fiança pode ser instituída por Contrato ou através da concessão de Carta de Fiança. Importante lembrar que, sendo o garantidor casado pelo regime da comunhão total ou parcial de bens, torna-se obrigatória a assinatura de seu (ua) cônjuge, sob pena de nulidade.

10.2.3.3 O aval segue a mesma regra da fiança, porém mostra-se específica para títulos cambiais (cheque, nota promissória, duplicata, etc.)

10.2.4 Carta de fiança

10.2.4.1 Nos termos desta Política de Crédito, a Carta de fiança é documento obrigatório de cadastro e deverá ser elaborada sempre com prazo e valor indeterminados. Apenas com a aprovação prévia do Gerente de Crédito ou Diretor Financeiro é que a mesma poderá ter prazo e/ou valor determinados.

10.3 Garantias reais

10.3.1 São garantias que se constituem pela vinculação de bens físicos do devedor.

10.3.2 Através das mesmas, o que se tem é a garantia de pagamento através de um bem específico e determinado. Caso o cliente não cumpra voluntariamente com o pagamento, o credor poderá, mediante processo judicial, proceder com a venda judicial do bem, visando a satisfação do crédito.

10.3.3 Em regra, somente serão aceitas pela Albaugh as garantias transmitidas em 1º grau de preferência. No caso das CPRs, haverá uma exceção caso o penhor de 1º grau seja em favor de instituições financeiras ou da trading da negociação nos casos de Barter, somente se a área comportar ambos os penhores.

10.3.4 As principais garantias dessa natureza são:

- a)** Hipoteca 1º grau (100%) prazo para concretização de 60 dias.
- b)** Penhor Mercantil (80%) prazo para concretização 60 dias.
- c)** Cédula de Produto Rural Física (CPR) (70%) prazo para concretização 60 dias.
- d)** Cédula de Produto Rural Física (CPR) mais Cessão (100%) prazo para concretização 60 dias.
- e)** Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) (70%) prazo para concretização 60 dias.
- f)** Alienação Fiduciária (100 %) prazo para concretização de 60 dias.

10.3.5 As garantias oferecidas deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido.

11. Vencimentos CPR/CPR-F

11.1 É muito importante que a data de vencimento da CPR/CPR-F ocorra antes do prazo dos títulos a qual resguardam, pois em caso de inadimplência, haverá tempo hábil para adoção das medidas cabíveis, sem que o produtor vislumbre a possibilidade de desvio do produto.

11.1.1 Por regra, os vencimentos da CPR's deverão ser nas respectivas datas:

- 28/02 – SOJA e MILHO VERÃO
- 30/06 – MILHO SAFRINHA
- 30/08 – CAFÉ
- 30/08 - ALGODÃO

11.1.2 Qualquer alteração de data de vencimento da CPR/CPR-F só poderá ser alterado com a aprovação da Gerência de C&C e/ou Diretor Financeiro

11.1.3 Toda garantia ou documento emitido pela Albaugh Brasil deve ter o FORO de São Paulo/SP para eventuais discussões judiciais. As CPRs recebidas via endosso não precisarão de formalização de aditivo, caso o foro de eleição não seja São Paulo/SP.

11.2 Penhor rural

11.2.1 O penhor rural se constitui mediante instrumento (contrato) público ou particular registrado no Cartório de Registro de Imóveis do local em que estiverem situadas as coisas empenhadas (ex: colheitas pendentes ou em formação/lavoura).

11.2.2 O penhor rural poderá ser constituído através da emissão de Cédula de Produto Rural, nas modalidades física e financeira.

11.3 Cédula de produtor rural (CPR)

11.3.1 Especificamente para o agronegócio, foi criada a Cédula de Produto Rural que constitui um título de crédito representativo da promessa de entrega de produto rural. Foi criada em 1.994, através da Lei n. 8929/1994, com a finalidade de facilitar o financiamento do plantio através da vinculação do produto a colhido da lavoura em formação.

11.3.2 A CPR Física representa a promessa de entrega de produtos rurais e dá ao Credor o direito de ajuizar ação específica visando a obtenção dos bens, dados em penhor, para si.

11.4 Cédula de produto rural financeira (CPR-F)

11.4.1 A CPR com liquidação financeira, também prevista na Lei n. 8929/1994, é um título líquido e certo, exigível na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

11.4.2 Ou seja, passa a não ser mais necessária a entrega da mercadoria, mas tão somente o produto de sua venda, em dinheiro. Mais especificamente, o valor que seria apurado na venda do produto, no mercado, segundo os parâmetros definidos na Cédula.

11.4.3 Documentos para formalização da CPR e CPR-F Cédula de Produto Rural (CPR) preenchida:

- a) CPR assinada e com firma reconhecida das assinaturas. Se o emitente da CPR for pessoa jurídica deverá ser encaminhada documentação societária e alterações contratuais (se houver). Se for pessoa física – cópia do CPF;
- b) Procuração - Caso a CPR não seja assinada pelo emitente, mas sim por procurador. Se a procuração for pública e por prazo indeterminado deverá ter data de emissão inferior a um ano;
- c) Certidão de Penhor (Livro 3) em nome do (s) emitente (s) e dos proprietários, quando distintos, a ser expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis do local da lavoura da (s) CPR (s) após o registro da CPR em favor da Albaugh.
- d) Certidão de Inteiro teor da Matrícula do imóvel (Livro 2) expedida pelo Cartório de Registro

de Imóveis do local da lavoura da (s) CPR (s), com data de emissão inferior a 90 dias para verificação da existência de ônus sobre o imóvel que possam comprometer a entrega do produto prevista na CPR;

e) Para clientes de baixo risco: serão aceitas matrículas datadas em até 1 ano contado da data de emissão da CPR, as quais deverão ter autorização expressa da Gerência C&C fica condicionada a validação final da CPR à apresentação de matrícula atualizada, a qual será obtida no ato do registro da CPR ou da averbação do endosso.

f) Contrato de arrendamento, parceria agrícola, comodato etc.

g) Este documento deverá ser solicitado caso o emitente da CPR não seja proprietário do imóvel de formação da lavoura indicada na CPR;

h) Carta de anuência somente para os proprietários em caso de inexistência de contrato de arrendamento/parceria/comodato. Será dispensada a anuência de co-proprietários nos casos de condomínios agrícolas.

i) Este documento será necessário quando o emitente da CPR não for proprietário do imóvel de formação da lavoura e não exista Contrato de arrendamento, parceria agrícola, comodato etc. ou se não assinado o contrato, não existir cláusula que autorize o emitente a dar em penhor a safra.

j) Certidão de Registro da CPR (no local de formação da lavoura);

k) Cadastro Ambiental Rural (CAR), se houver.

l) Caso a CPR ainda não esteja assinada, deverá ser encaminhado o modelo de CPR do distribuidor para aprovação prévia pelo Luchesi. Poderá ser disponibilizado o modelo de CPR do Luchesi, caso o distribuidor aceite.

11.4.4 Procedimentos após o envio da documentação:

(i) Envio da documentação completa constante do "check list" (documentos acima) para o analista e advogado responsáveis. Cada operação deverá ser encaminhada separadamente em e-mails individuais;

(ii) Análise da documentação relativa ao produto dado em garantia visando verificar se o mesmo se encontram livre e desembaraçado de ônus;

(iii) Caso os documentos estejam de acordo, é emitido o termo de endosso, que deverá ser registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do local de formação da lavoura (livro 3).

(iv) Eventuais ajustes na CPR serão feitos através de termo aditivo, averbado da mesma forma que o endosso acima.

(v) Nos casos em que os cálculos de capacidade produtiva não estiverem em conformidade com os valores aprovados pela Albaugh será aproveitada a quantidade útil e correta, dispensando-se a formalização de aditivos para correção dos valores dispostos na CPR/CPRF. Nestes casos será contabilizada internamente no sistema Luchesi como "quantidade total" a quantidade constante na CPR/CPRF e "quantidade utilizada" a quantidade útil conforme os cálculos corretos para apuração da capacidade produtiva (área livre x média de produtividade aprovada pela Albaugh).

11.5 Cédula de produto rural (CPR) vinculada à cessão de crédito (tradings)

11.5.1 Cessão de crédito é o negócio jurídico no qual uma das partes contratantes (cliente) transfere a terceiro (Albaugh) seus direitos em uma relação jurídica obrigacional celebrada com outra pessoa (tradings).

11.5.2 No caso de emissão de CPR com cessão de crédito, além dos documentos descritos acima será necessário enviar o contrato de compra e venda celebrado entre o emitente e a Trading envolvida na compra do produto, para validação dos termos, verificação de valores e eventuais descontos.

11.5.3 Após validação, será elaborado um Instrumento Particular de Cessão de Crédito que, assinado pelas Partes, autoriza a compradora a fazer o pagamento diretamente para a Albaugh.

11.5.4 Nos casos em que o valor correspondente à quantidade de produto vendido seja superior ao valor da dívida, é possível fazer a liberação parcial/total de um ou mais títulos, possibilitando que o produtor promova a venda do produto excedente. Para tanto, a área de Crédito & Cobrança deverá analisar se a liberação poderá trazer prejuízo financeiro, considerando o valor da saca atribuído no contrato de compra e venda

11.6 Hipoteca

11.6.1 É uma das modalidades de garantia real que recai sobre bens imóveis. São considerados bens imóveis passíveis de hipoteca: terras, sítios, lotes, casas, prédios, apartamentos etc.

11.6.2 A hipoteca é constituída necessariamente por escritura pública lavrada em Cartório de Notas. Lavrada a escritura pública, esta deverá ser registrada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente para dar ciência a terceiros. A hipoteca constituída por meio de contrato particular é nula de pleno direito.

Para formalização da hipoteca são necessários os seguintes documentos:

(i) Imóvel rural:

- a)** Certidão de Matrícula do imóvel e Certidão Negativa de Ônus reais (Livro 2) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão inferior a 30 dias;
- b)** Cópia do ITR;
- c)** Certidão de regularidade fiscal do imóvel rural (ITR), expedida pela Receita Federal;
- d)** Comprovante de pagamento do Cadastro de Imóvel Rural expedida pelo INCRA (CCIR);
- e)** Comprovante atual de residência dos proprietários;
- f)** Informar se haverá garantia de fiança. Em caso positivo será necessário encaminhar a qualificação completa dos fiadores com certidão de nascimento/casamento atualizada, se pessoa física. Se for pessoa jurídica, será necessário encaminhar a documentação societária para verificar a viabilidade da fiança.
- g)** Nome, telefone e e-mail do responsável para acompanhar a avaliação do imóvel;
- h)** Telefone e e-mail do Cartório de Notas responsável pela lavratura da Escritura de crédito rotativo com garantia hipotecária (geralmente indicado pelo cliente, na cidade onde reside, porém pode ser lavrada em qualquer Cartório de Notas do país);
- i)** Dados do representante da Albaugh para elaboração da minuta de procuração (nome, estado civil, RG, CPF, endereço, data e local de nascimento e nome dos pais), se o caso.

(ii) Imóvel urbano:

- a)** Certidão de Inteiro teor da Matrícula do imóvel e Certidão Negativa de Ônus reais (Livro 2) expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data de emissão inferior a 30 dias;
- b)** Habite-se (caso a edificação ainda não tenha sido averbada na matrícula);
- c)** Cópia do espelho do IPTU (capa onde demonstram as áreas de terreno e construção);
- d)** Certidão de débitos de IPTU;
- e)** Declaração de quitação de despesas condominiais, com firma reconhecida e da ata de eleição de quem a subscrever (assinada pelo síndico ou administradora) – Em se tratando de

apartamento ou conjunto comercial de imóvel urbano;

f) Nome, telefone e e-mail do responsável para acompanhar a avaliação do imóvel;

g) Telefone e e-mail do Cartório de Notas responsável pela lavratura da Escritura de crédito rotativo com garantia hipotecária (geralmente indicado pelo cliente, na cidade onde reside, porém pode ser lavrada em qualquer Cartório de Notas do país);

h) Dados do representante da Albaugh para elaboração da minuta de procuração (nome, estado civil, RG, CPF, endereço, data e local de nascimento e nome dos pais), se o caso.

11.6.3 Procedimentos para formalização da hipoteca:

(i) Envio da documentação completa constante do "check list" (documentos acima) para o analista e advogado responsáveis;

(ii) Análise da documentação relativa ao imóvel dado em garantia visando verificar se o mesmo se encontra livre e desembaraçado de ônus;

(iii) Elaboração do laudo de avaliação pela empresa contratada pela Albaugh;

(iv) Caso o imóvel seja recomendado para garantia, haverá a elaboração da Minuta da "Escritura de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária" e envio para análise do cliente e validação do Cartório de Notas escolhido para lavratura;

(v) Lavratura da **escritura pública** junto ao **Cartório de Notas** escolhido pelas partes;

(vi) Registro da **escritura** na respectiva **matrícula do imóvel** junto ao **Cartório de Registro de Imóveis** do domicílio do imóvel.

12. Alienação fiduciária em garantia

12.1 Na alienação fiduciária em garantia, o outorgante fiduciante transfere a propriedade resolúvel e posse indireta de imóvel como garantia de débito próprio ou de terceiros. Em termos práticos, a propriedade do credor se extingue quando do pagamento do débito, por isso é chamada de resolúvel. Enquanto não vencida a dívida, o outorgante fiduciante permanecerá com a posse direta do imóvel, podendo usufruir dele livremente. Contudo, com o inadimplemento, a propriedade do imóvel se consolida com o credor.

12.1.1 É muito importante que a avaliação do bem seja feita com cautela, pois, na hipótese de o devedor ter o imóvel leilado e o lance em leilão não ser suficiente para quitar toda a dívida, o devedor-fiduciante tem a sua dívida quitada integralmente. Ou seja, a dívida não extrapola os limites do bem dado em garantia e, portanto, o devedor inadimplente não colocará o seu patrimônio em risco para quitar o saldo da dívida.

12.1.2 A grande vantagem deste tipo de garantia, em comparação à hipoteca é a agilidade na execução do bem, pois todo o procedimento se desenrola perante o Cartório Imobiliário (Registro de Imóveis), sendo desnecessária a ida ao Judiciário. Além disso, a alienação fiduciária em garantia não se sujeita à Recuperação Judicial.

12.2 Documentos necessários:

Relativos às Partes:

a) CPF e RG;

- b)** CPF e RG do cônjuge e Certidão de casamento, se o caso; Pessoa jurídica;
- c)** Contrato Social e alterações;
- d)** Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (emitida há no máximo 30 dias);
- e)** Cartão CNPJ;
- f)** Comprovante de Inscrição Estadual; Relativos ao Imóvel:
- g)** Certidão de inteiro teor (emitida há no máximo 30 dias);
- h)** Certidão negativa do ITR – Imposto Territorial Rural;
- i)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- j)** CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural;
- k)** Comprovantes de pagamento do CCIR;
- l)** DIAC/DIAT;
- m)** Certidão Negativa de Débitos junto ao IBAMA;
- n)** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;
- o)** Informar se pretendem que a alienação fiduciária seja feita por instrumento público ou particular.

Procedimentos para formalização

- a)** lavratura de Escritura Pública para formalização da Alienação Fiduciária em Garantia, na qual, obrigatoriamente conterà a indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel;
- b)** registro da Escritura no Registro de Imóveis onde se situa o imóvel alienado em garantia;
- c)** em caso de atraso no pagamento, o agente notarial notificará o devedor, constituindo-o em mora e, persistindo a inadimplência pelo prazo de 15 dias, consolidará a propriedade do bem em prol do credor;
- d)** consolidada a propriedade do credor fiduciário, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro, promoverá público leilão para a alienação do imóvel;5) se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos e das contribuições condominiais.

13. Penhor mercantil

13.1 O penhor mercantil se constitui mediante instrumento (contrato) público ou particular, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do local onde estiverem situadas as coisas empenhadas (ex: máquinas, aparelhos, materiais, instrumentos em funcionamento, animais, produtos, matéria prima etc).

13.2 A documentação exigida para análise do penhor mercantil, bem como os procedimentos para registro seguem a mesma regra que se aplica ao penhor rural. O que diferencia as garantias é que o penhor rural é formalizado através de CPR e o penhor mercantil através de contrato.

14. Fiança bancária

14.1 É um contrato por meio do qual o banco, que é o fiador, garante o cumprimento da obrigação de seus clientes (afiançado) e poderá ser concedido em diversas modalidades de operações e em operações ligadas ao comércio internacional.

14.2 Após a emissão da fiança bancária, essa é entregue à Albaugh que, no caso de inadimplemento, deverá ajuizar ação para cobrança do cliente e, caso não sejam localizados bens, exigir que o banco promova o pagamento da dívida.

15. Foro de eleição:

15.1 Toda garantia ou documento emitido pela Albaugh Brasil deve ter o FORO de São Paulo/SP para eventuais discussões judiciais. Essa medida tem como objetivo gerar maior eficiência em possíveis casos de execuções das garantias, além de tornar o processo mais ágil e menos oneroso para a credora.

16. Despesas para formalização de garantias

16.1 Todas as despesas para formalização das garantias, tais como custas para lavratura de escritura, registros, averbações, emissão de certidões, correios etc. correrão exclusivamente por conta do cliente.

17. Liberação das garantias (baixa ou cancelamento do endosso)

17.1 Após a quitação da dívida assumida pelo cliente, é necessário providenciar a liberação da garantia através da baixa do ônus que recai sobre o título ou, ainda, através do cancelamento do endosso, que devolve a titularidade do crédito constituído na garantia ao credor inicial.

18. Carta liberatória

18.1 Nos casos em que o valor correspondente à quantidade de produto vendido seja superior ao valor da dívida, é possível fazer a liberação parcial do penhor, possibilitando que o produtor promova a venda do produto excedente. Para tanto, a área de Crédito & Cobrança deverá analisar se a liberação poderá trazer prejuízo financeiro, considerando o valor da saca atribuído no contrato de compra e venda.

19. Duplicata

19.1 A fatura duplicata **mercantil** ou simplesmente **duplicata** é uma espécie de título de crédito que constitui o instrumento de prova do contrato de compra e venda.

19.1 A duplicata mercantil é um título de aceite obrigatório, ou seja, independe da vontade do sacado (comprador). Sua recusa só é admissível nos casos previstos pelo art. 8º da LD, ou seja, por motivo de:

- a)** Avaria ou não recebimento de mercadorias, quando não-expedidas ou não- entregues por conta e risco do comprador;
- b)** Vícios na qualidade ou quantidade das mercadorias;
- c)** Divergência nos prazos ou nos preços ajustados.

19.2 Em qualquer uma destas três hipóteses, e somente nestas, poderá o comprador recusar o aceite e, portanto, não assumir obrigação cambial. É claro que as partes poderão discutir em juízo a ocorrência destas causas, confirmando ou desconstituindo o ato de recusa do comprador.

19.2.1 O aceite da duplicata poderá ser expresso ou presumido. Caso o comprador/devedor assine a duplicata e a devolva no prazo de dez dias após sua apresentação, ocorre o chamado aceite expresso, tornando a duplicata em um título de crédito exequível. Mas caso o comprador/devedor receba as mercadorias enviadas pelo credor sem recusa formal e a duplicata não seja aceita expressamente, presume-se que houve o aceite do título, que nesse caso fica comprovado pela entrega das mercadorias, através do canhoto assinado pelo representante da empresa ou funcionário.

19.2.2 No caso de aceite expresso, basta a apresentação da duplicata para se realizar a cobrança do crédito.

19.2.3 Entretanto, no caso da duplicata aceita de maneira presumida, para efetuar a execução do título, se faz necessário a apresentação do título, do protesto e do comprovante de entrega das mercadorias, dificultando, assim, o ajuizamento da ação.

19.3 As duplicatas serão emitidas e enviadas para os clientes, desde que contenham o prazo mínimo de vencimentos de 60 dias a contar do faturamento, ou ainda, de acordo com o risco do cliente.

20. Cobrança

20.1 Proatividade

20.1.1 Cobrança proativa é um processo de comunicação com os clientes e Área comercial feita pelo Analista de Crédito e Cobrança sobre títulos a vencer, confirmando o recebimento da nota e previsão de pagamento com todos os clientes com exposição.

20.2 Régua de cobrança

20.2.1 Todas as ações sobre proatividade de títulos a vencer, títulos vencidos, prorrogações, negativação na Serasa, protestos e envio de títulos para o jurídico, serão iniciadas através da régua cobrança realizadas pelo Agente de Cobrança Extraordinário possuindo como base a seguinte régua:

30 dias anteriores ao vencimento:	Envio do boleto com certificação de leitura por email aos devedores;
3 dias anteriores ao vencimento:	Envio de sms aos devedores com os boletos;
2 dias após vencimento:	Contato com o devedor para verificar motivos de inadimplência e verificar data de pagamento (via email ou telefone);
Até 30 dias após vencimento	Insistir na cobrança extrajudicial com o devedor;
Acima de 30 dias após vencimento:	Inclusão do devedor no SERASA;
60 dias após vencimento:	Realizar o protesto dos títulos
Acima de 90 dias após vencimento:	Definir pela cobrança judicial (mediante aprovação expressa dos cotistas).

20.3 Autonomia de juros

20.3.1 Fica estabelecida a taxa vigente de 3% a.m. para qualquer atraso ou prorrogação.

20.3.2 Negociações sobre a taxa de juros serão efetuadas somente pelo departamento de crédito e cobrança, somente será alterada seguindo as alçadas abaixo e coeficientes de juros:

Cargo	Valor % de Juros
Analista C&C	De 3,0 a 2,0% a.m.
Gerente C&C	De 1,9% até 1,5% a.m.
Diretor Financeiro	< 1,5% a.m.

20.4 Autonomia de descontos e antecipações

20.4.1 Toda exposição no contas a receber pode contemplar desconto de antecipação desde que dentro das autonomias estabelecidas.

20.4.2 Qualquer negociação fora das autonomias deverá ter a aprovação do Diretor Financeiro.

20.4.3 Programa de desconto financeiro pode ser solicitado quando o Analista de Crédito e Cobrança em suas negociações identificar a necessidade de concessões de descontos para tomadores de crédito que tiveram perdas com a safra por motivos climáticos, pragas e/ou por motivos macroeconômicos que impossibilitam esses tomadores de crédito de liquidarem suas contas com a Albaugh.

20.4.4 Quando o Analista de Crédito e Cobrança classificar o tomador de crédito como risco de inadimplência havendo a necessidade de redução ou corte de limite, poderá ser concedido desconto financeiro ou antecipação acima do permitido na política com a finalidade de reduzir o nível de risco junto a este cliente com aprovação da Gerência de Crédito e Cobrança.

Cargo	Valor % de Desconto
Analista C&C	Até 0,50% a.m.
Coordenador/Gerente C&C	De 0,50% até 0,9% a.m.
Diretor Financeiro	> 0,9% a.m.

20.5 Devoluções de créditos

20.5.1 Todos os créditos originários de devoluções serão sempre aplicados nas notas originárias e na falta destas, aplicaremos nos vencimentos mais recentes.

20.5.2 Caso não existam títulos a vencer e previsão de novos negócios com a cia, o cliente poderá solicitar a devolução do numerário somente em sua própria conta, desde que envie a solicitação por e-mail e o processo seja aprovado pela Gerência de C&C e/ou Diretor Financeiro no formulário próprio de devolução de numerário (Requisição de devolução de numerário).

20.5.3 Para casos onde foram feitos depósitos de pedido à vista e por algum motivo esse pedido não será faturado ou o faturamento ocorreu parcialmente, o cliente poderá solicitar a devolução do numerário somente em sua própria conta, desde que envie a solicitação por e-mail e o processo seja aprovado pela Gerência de C&C e/ou Diretor Financeiro no formulário próprio de devolução de numerário (Requisição de devolução de numerário).

20.6 Transferência de créditos entre clientes

20.6.1 Para cliente já cadastrado na cia e que possuam código SAP, será necessário um e-mail do detentor do crédito autorizando a transferência para o cliente destino e uma carta de autorização.

20.6.2 A validação deste processo será com a autorização do Gerente de C&C e/ou Diretor Financeiro.

20.6.3 O Analista de Cobrança deve obter autorização por escrito ou e-mail do devedor e comprovante do depósito antes de utilizar créditos oriundos de depósitos não identificados. A validação deste processo será via e-mail também com a autorização do Gerência de C&C e/ou Diretor Financeiro.

21. Prorrogações e novação de dívida

21.1 Qualquer proposta de renegociação de dívida deve ser feita por escrito pelo cliente com todos os motivos os quais não permitam a liquidação dos títulos nas datas de vencimentos.

21.2 A proposta vai ser analisada e negociada pelo Analista de Crédito e Cobrança que poderá vir a

exigir reforço de garantias para validação da negociação.

21.3 Toda Novação de Dívida deve ser aprovada pela Gerente de Crédito e Cobrança e/ou Diretor Financeiro.

21.4 A Novação de Dívida será elaborada e validada pelo Jurídico após recebimento da documentação devidamente assinada.

21.5 O devedor deverá dar o aceite em todos os títulos a vencer não inclusos na Novação de Dívida caso o cliente tenha mais alguma exposição no Contas a Receber.

21.6 Caso a prorrogação tenha sido negociada com juros inferiores ao da política vigente, considerando as autonomias, a diferença entre os juros praticado e o negociado poderá ser contabilizado como uma última parcela de pontualidade. Caso o devedor liquide toda a prorrogação pontualmente conforme combinado via contrato, a última parcela será baixada. Se o devedor não pagar a prorrogação nas respectivas datas, será cobrado o valor total da prorrogação (juros normais) tanto amigavelmente como no jurídico inclusive da última parcela.

21.7 Toda Novação de Dívida será tratada como exposição vencida.

21.8 Não será permitido aumento de limite de crédito para acomodar novas vendas caso o tomador de crédito tenha Novação de Dívida.

21.9 Não serão aceitas prorrogações através de cheques, somente com Contrato de Novação de Dívida ou aceite de duplicatas.

Cargo	Alçada para inclusão de prorrogações
Analista Crédito	Até R\$ 50.000,00
Gerente de Crédito & Cobrança	De R\$ 50.000,01 a R\$ 3.000.000,00
Diretor Financeiro	De R\$ 3.000.000,01 a R\$ 6.000.000,00
Comitê de Crédito	Acima R\$ 6.000.000,01

Valor e prazo Vencimento	Documentos
> R\$ 100.000,00 > 90 dias	Contrato de Novação de Dívida com avalista.
< R\$ 100.000,00 < 90 dias	Aceite Duplicatas

22. Pefin/Serasa

22.1 Quando o cliente está inadimplente, não está efetuando pagamento ou não está disposto a negociações a curto prazo, temos a opção de incluir o cliente e seus fiadores no PEFIN.

22.2 Desta forma tornamos pública a sua dívida com a Albaugh Brasil fazendo com que esta informação seja utilizada em análises de crédito dos demais fornecedores podendo acarretar restrições de crédito em bancos, empresas do segmento de defensivos, área de serviços, etc.

22.3 A aprovação para inclusão do apontamento no PEFIN é de responsabilidade do Gerente de Crédito e Cobrança e/ou Diretor Financeiro.

22.4 Todas solicitações de inclusão devem ser alinhadas antecipadamente para aprovação.

22.5 A exclusão é efetuada após pagamento do vencido ou negociação pelo Analista de Crédito e Cobrança, responsável pela retirada do apontamento junto a Serasa.

23. Envio de títulos ao jurídicos

23.1 Títulos vencidos a mais de 180 dias sem uma negociação definida e esgotada as possibilidades de negociação devem ser enviadas para o Jurídico.

23.2 Toda decisão de envio de um cliente para cobrança judicial deve ter aprovação do Gerente de Crédito/ Diretor Financeiro e deverá levar em consideração a exposição atual na Albaugh. (Esta solicitação deverá ser acompanhada de todas as ações e informações de cobrança efetuadas (e-mail, carta extrajudicial, etc.)

23.3 A carta de cobrança extrajudicial é um instrumento de cobrança e pode ser enviada a qualquer momento.

23.4 Clientes que tenham suas negociações quitadas com acordos jurídicos, beneficiados com desconto acima dos praticados pela cia terão seus limites de crédito cortado e a retomada de crédito só se dará após o pagamento referente ao desconto concedido em juízo. Esta ação prioriza minimizar a prática de redução de juros, quando enviamos títulos cobrança litigiosa.

23.5 Juros sobre títulos no jurídico em atraso serão cobrados de acordo com a legislação atual e/ou acordos judiciais.

24. Arresto ou sequestro

24.1 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo e pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito.

24.2 Arresto é uma medida cautela caracterizada pelo ato de apreensão de bens indeterminados do devedor para assegurar a entrega ao credor da quantia buscada em futuro pedido de execução por quantia certa. O arresto garante, enquanto não chegado o momento da penhora, a existência de bens do devedor capazes de suportar a execução forçada.

24.3 O sequestro é o ato de apreensão de bens específicos do devedor para assegurar a entrega ao credor de tais bens em futuro pedido principal de execução para entrega de quantia certa. Em certos casos, onde leis especiais assim o determinarem, é possível a aplicação do sequestro enquanto medida cautelar para apreensão de bens fungíveis, tais quais produtos agrícolas ou pecuários, como no caso da CPR.

24.4 A decisão de arresto terá início pela área de Crédito e Cobrança, mas sua aplicação passará pela aprovação do comitê de crédito, tendo em vista que tais medidas exigem planejamento interno, tais como contratação de caminhões para o transporte e locais para armazenamento do produto arrestado/sequestrado.

25. Exceções a política

25.1 Qualquer exceção relacionada aos procedimentos previstos nessa política somente poderá

ocorrer mediante a prévia aprovação da Diretoria Financeira. Dependendo da complexidade da exceção e do risco envolvido, o caso deverá ser encaminhado à apreciação e aprovação do Comitê de Crédito.